



LEI N.º 9.149, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Autoriza operação de crédito com a Caixa Econômica Federal para aquisição de veículos e equipamentos e elaboração de projetos e obras de infraestrutura; e autoriza correlata garantia (R\$ 173.801.000,00).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de março de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** até o valor de R\$ 173.801.000,00 (cento e setenta e três milhões, oitocentos e um mil reais), no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital, nos termos da Resolução do CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e alterações, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, com a seguinte destinação, conforme Cartas Consultas apresentadas pelo Município:

I - R\$ 9.803.000,00 (nove milhões, oitocentos e três mil reais) serão aplicados na aquisição de veículos e equipamentos por diversas Unidades de Gestão da Administração Municipal;

II - R\$163.998.000,00 (cento e sessenta e três milhões, novecentos e noventa e oito mil reais) que serão aplicados na elaboração de projetos e obras de infraestrutura, por diversas Unidades de Gestão da Administração Municipal.

Art. 2º Para a garantia do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável de modo “*pro solvendo*”, a receita a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e § 3º da Constituição Federal, nos termos do inciso IV e do § 4º do art.167 da Constituição Federal ou outros recursos com idêntica finalidade, que venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou da vinculação em garantia dos recursos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 9.149/2019 – fls. 2)

previstos no “caput” deste artigo, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL autorizada a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º Para o pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL autorizada a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, na forma do art. 3º e 43, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinada com o art. 32, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA/Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, com a abertura de programa especial de trabalho.

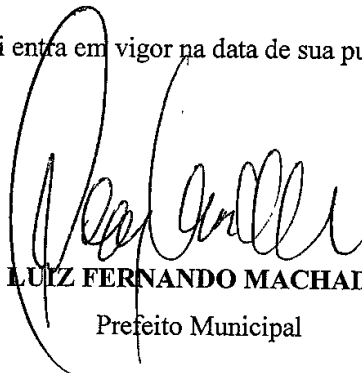
Art. 5º Fica, também, o Poder Executivo autorizado a firmar contratos, termos aditivos e outros instrumentos públicos ou particulares destinados à outorga de garantia e dos poderes de que trata esta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 9.149/2019 – fls. 3)

Art. 6º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, cópia do contrato de financiamento e outros ajustes de que trata o art. 5º desta Lei, no prazo de até 20(vinte) dias contados de sua assinatura.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil